

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06/2024

Altera a Lei Complementar nº 4.088/2016, para dispor sobre a realização de fóruns de discussão destinados a tratar das mudanças climáticas no âmbito do Município de Ponte Nova.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto surge da necessidade premente de estabelecer um espaço formal e permanente de diálogo e articulação para lidar com os desafios decorrentes das mudanças climáticas em nosso município. As mudanças climáticas impactam o cotidiano dos cidadãos e exigem ações coordenadas e eficazes para mitigar seus efeitos e promover a sustentabilidade.

O Fórum Municipal de Mudanças Climáticas será uma oportunidade de debate e participação democrática, reunindo representantes da sociedade civil, profissionais das áreas correlatas, organizações governamentais e não governamentais, bem como instituições envolvidas na defesa dos direitos da população afetada pelos efeitos climáticos. Seu objetivo principal será promover o estudo com diversos atores envolvidos e contribuir para a construção e implementação de políticas públicas eficazes no enfrentamento das mudanças climáticas.

O Fórum terá como finalidades a elaboração de propostas, o acompanhamento da implementação de políticas públicas relacionadas às mudanças climáticas, a realização de conferências municipais, a articulação com o Poder Legislativo, entre outras atribuições que visam a fortalecer a governança climática em nosso município.

Portanto, peço encarecidamente a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, que representará um importante avanço na promoção da sustentabilidade e na proteção do meio ambiente local.

Ponte Nova, 02 de maio de 2024.

Paulo Augusto Malta Moreira

Vereador – PT

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06/2024

Altera a Lei Complementar nº 4.088/2016, para dispor sobre a realização de fóruns de discussão destinados a tratar das mudanças climáticas no âmbito do Município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 4.088, de 22.12.2016, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, passa a vigorar acrescida do art. 5º-A, com a seguinte redação:

Art. 5º-A O Poder Executivo realizará, anualmente, fóruns de discussões destinados a tratar acerca dos desafios iminentes decorrentes das mudanças climáticas, bem como para auxiliar na elaboração, implementação e avaliação das políticas públicas que envolvam o tema.

§ 1º O fórum municipal de mudanças climáticas será um espaço de diálogo, estudo e colaboração entre representantes do governo, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa e demais partes interessadas nos assuntos ambientes e na mitigação dos efeitos climáticos.

§ 2º São objetivos do fórum:

I - viabilizar espaços democráticos para a realização de debates sobre a política municipal de mudanças climáticas;

II - fomentar a integração e articulação entre os diversos segmentos para a proposição de ideias inovadoras destinadas à mitigação e adaptação às mudanças climáticas no âmbito municipal;

III - propor políticas públicas a serem implementadas pelos órgãos competentes, visando a promoção de práticas sustentáveis e a redução do impacto das atividades humanas no clima local;

IV – acompanhar as políticas públicas municipais relacionadas ao meio ambiente e ao clima, sugerindo adaptações e melhorias que visem à preservação ambiental;

V - promover educação ambiental e conscientização da população acerca das causas e dos efeitos das mudanças climáticas, objetivando estimular a adoção de comportamentos mais sustentáveis e a participação ativa na construção de um futuro ambientalmente equilibrado.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará os recursos necessários para o seu funcionamento, notadamente o acesso às informações e estatísticas administrativas e financeiras pertinentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, de de .

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

Aline Alves Colombari Vieira

Secretária Municipal de Meio Ambiente

AUTORIA:

Paulo Augusto Malta Moreira

Vereador - PT